



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87860-000 - Paranacity - PR

## **LEI Nº 1.332**

**SÚMULA:** Altera a Lei Nº 1.026 de 02/04/91 que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**A CAMARA MUNICIPAL DE PARANACITY ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **TITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos da criança e do adolescente do Município de Paranacity, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**§ 1º** - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78 870.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

**& 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Público e a Comunidade.

**Art. 3º** - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

**Parágrafo único:** é vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a previa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **TITULO II**

### **POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

###### **SEÇÃO I**

###### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Y



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78.870.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br  
Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87860-000 - Paranacity - PR

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Nº 1.026 de 02/04/1991 é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a Captação e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e a adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
- V – Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
  - a) orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c) colocação sócio-familiar;
  - d) abrigo;
  - e) liberdade assistida;
  - f) semi-liberdade;
  - g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal Nº 8.069/ 90)
  - h) prestação de serviços à comunidade;



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

VI – fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse de membro do conselho, ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX – Propor Projeto de Lei sobre a remuneração dos membros do(s) Conselho (s) Tutelar(es);

X – Gerir o Fundo Especial para a Infância e Adolescência de que trata o Capítulo III desta lei, elaborando anualmente planos de ação e aplicação de recursos que deverão integrar o orçamento do Município;

XI – Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da política Municipal de atendimento à criança e ao adolescente e das atribuições do Conselho Tutelar, bem como a capacitação permanente de professores, conselheiros tutelares, técnicos e pessoas que atuam com crianças e adolescentes, para a perfeita compreensão de seus direitos e deveres para com a população infanto-juvenil local e vice-versa.

## **SEÇÃO III**

### **DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 7º** - Fica assegurada a participação popular paritária, por meio das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, convocadas por edital publicado na imprensa, as quais habilitar-se-ão, no prazo de trinta dias contados da data da publicação do edital, perante o Conselho de Direitos comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 1(um) ano, bem como indicando seus representantes e respectivos suplentes.

§ 1º - O Conselho constituído na forma deste artigo, terá um número máximo de 12 (doze) representantes, cuja seleção, farse-á mediante eleição, realizada entre as próprias entidades habilitadas.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.870.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

§ 2º - O Conselho dos Direitos encaminhará ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da eleição de que trata o parágrafo primeiro, a relação das entidades eleitas para integrar o Conselho e o nome dos Conselheiros representantes e suplentes por elas indicadas, e eles devendo ser dado posse no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º - A indicação de membros representantes do Município será feita pelo Prefeito Municipal ao mesmo prazo determinado para os da sociedade civil, a contar da publicação do edital de convocação.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente, o vice-presidente, o Secretário, o segundo Secretário, o Tesoureiro e segundo Tesoureiro.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **SEÇÃO IV**

### **DO MANDATO DOS CONSELHEIRO**

Art. 10º - No Conselheiros terão mandato de 2(dois) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 3(tres) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 2(dois) anos;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do Município;



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76 970.334/0001-50

E-mail: paranacity@paranacity.pr.gov.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

h) procedimento incompatível com a dignidade das funções.

## **SEÇÃO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 11** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente, quando necessário.

## **SEÇÃO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 12** – O Poder Público providenciará os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único:** A forma de Funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em Regime Interno.

## **CAPITULO III**

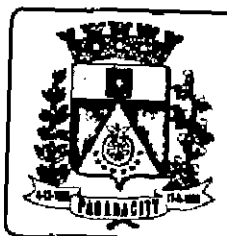
### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **SEÇÃO I**

### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 13** – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Nº 1.026 de 02/04/1991, é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é vinculado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos captados pelo Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) somente poderão ser aplicados em projetos e programas destinados ao atendimento de criança, adolescentes e suas respectivas famílias.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

## **SEÇÃO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

**ART. 14** – o Fundo constui-se de:

- a) Dotações orçamentarias, com a observância do disposto no art. 227, caput da Constituição Federal e art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Legados;
- e) Contribuições voluntárias;
- f) Os produtos de aplicações dos recursos disponíveis;
- g) O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou impostas em procedimento para a apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente nos moldes do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 15** – O ordenador da despesa será a Prefeitura Municipal que deverá emitir e assinar notas de empenho, cheques, ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, isto em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tudo de acordo com o Plano de Aplicação de recursos previamente discutido e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencer à área fazendária do Município, as atribuições de que trata o artigo 15 serão também exercidas pelo tesoureiro ou pelo Secretário do mesmo Conselho, observando o princípio do que trata este parágrafo.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

## **SEÇÃO III**

### **DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 16 – Compete ao Fundo Municipal:**

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento de crianças e adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS**

**Art. 17 –** O Conselho Tutelar do município de Paranacity, criado pela Lei 1.026 de 02/04/91, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão permanente, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR**





# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.870.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

**Art. 18** – O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, elitos pelo voto facultativo dos eleitores do município, com mandado de três anos, permitida uma reeleição,

**Parágrafo Único** – para concorrer o cargo de conselheiro titular o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I- possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos);
- II- residir no município a mais de 1 ano;
- III- possuir o segundo grau completo;
- IV- reconhecida idoneidade moral;
- V- comprovar inexistência de antecedentes criminais;
- VI- experiência no trato com crianças e adolescentes;

**Art. 19** – Para cada conselheiro, haverá ao menos um suplente.

**Art. 20** – As atribuições do conselho tutelar são as constantes da Constituição Federal, da lei federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente) e da Legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único** - Incumbe também ao conselho tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes dando-lhes o encaminhamento devido.

**Art. 21** – São deveres do conselheiro tutelar, na sua condição de agente honorífico:

- I- Dever de agir – desempenhar as atribuições inerente a função;
- II- Dever de eficiência – realizar as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, sugerir providências a melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III- Dever de probidade – atitudes certas, leais, justas e honestas, manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho, tratar com urbanidade os colegas e o público, atendendo este último, sem preferências pessoais;



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

IV- Dever de prestar contas – apresentar relatórios bimestrais quantitativos dos atendimentos e aos relacionados ao dinheiro público ou gestão financeira e relatórios qualitativos semestrais ou quando solicitado pelo CMDCA referente aos atos da função mostrando-se o que pretendia e o que conseguiu indicando as razões de êxito ou fracasso e apresentar ao CMDCA e Ministério Público as irregularidades relacionadas aos serviços de atendimento a criança e adolescente.

**Art. 22** – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º - fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantões;

§ 2º - para este regime de plantão, o Conselheiro terá o seu nome e forma de localização divulgados, conforme constará em Regime Interno, para atender emergências a partir do local onde se encontra;

§ 3º - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender as atividades do Conselho;

§ 4º - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

**Art. 23** – Na primeira seção do colegiado serão eleitos, entre seus componentes, o Presidente e o Vice do Conselho Tutelar.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Tutelar incumbe, dentre outras atribuições destacadas em Regimento Interno, representar o órgão e conduzir os trabalhos nas sessões deliberativas.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o vice-presidente do Conselho.

Y



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78 970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 453-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

**Art. 24** – As sessões deliberativas, onde os casos atendidos individualmente pelos conselheiros tutelares são decididos pela plenária do órgão, serão instaladas e, quorum mínimo de 3(tres) conselheiros.

**Art. 25** – As sessões deliberativas serão regulamentadas conforme Regime Interno, sendo obrigatório a realização de ao menos 1 (uma) sessão por mês.

**Art. 26** – Sempre que possível, o mesmo conselheiro tutelar acompanhará o caso de seu início até o encaminhamento definitivo.

**Parágrafo único:** Nos registros de cada caso, que serão mantidos em arquivo próprio, na sede do Conselho Tutelar, deverão constar, em síntese, as providências tomadas, a eles tendo acesso somente os conselheiros tutelares e partes envolvidas mediante solicitação, ressalvada requisição judicial ou do representante do Ministério Público.

**Art. 27** – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo propiciará ao Conselho os recursos materiais necessários ao seu efetivo funcionamento.

## **SEÇÃO III**

### **DO EXECÍCIO DA FUNÇÃO E DO SUBSÍDIO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 28** – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 29** – O Conmselheiro Tutelar fará jus a percepção de subsídios, 13º salário, férias, licença para tratamento de saúde e licença- maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 7º inciso XVIII da Constituição Federal.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76 970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

Parágrafo único: caso a licença tenha duração superior a 30 (trinta) dias, serás convocado um Conselheiro Suplente.

Art. 30 – Ao Conselheiro titular fica atribuído um subsídio mensal de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), corrigido anualmente, na mesa proporção e época do reajuste concedido aos servidores municipais.

Parágrafo único: fica assegurado ao Conselheiro, no efetivo exercício da Presidencia subsídio equivalente ao dobro do valor estipulado aos demais conselheiros.

Art. 31 – Considera-se falta funcional o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

Parágrafo único: incorrerá em falta funcional o Conselheiro que:

- I- Tenha sido comprovadamente negligente, omissos, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- II- Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou incompatível com o cargo;
- III- Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV- Negligenciar em tarefas que venham facilitar a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco;
- V- Usar da função para auferir benefícios a si ou a outrem;

Art. 32 – O conselheiro que incorrer na prática de falta funcional estará sujeito às seguintes sanções:

- I- Suspensão do exercício da função, pelo prazo de 10(dez) a 60(sessenta) dias, com desconto proporcional/ suspensão do pagamento de seus subsídios;
- II- Perda de mandato.

§ 1º - Perderá também o mandato o conselheiro tutelar que transferir residência ou domicílio para outro município ou for condenado, por sentença penal transitada em julgada, pela prática de crime doloso, caso em que, uma vez juntada a documentação e/ou certidão respectiva, ou CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao suplente.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0<sup>xx</sup>44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

§ 2º - Nas outras hipóteses, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, em havendo motivo justificado, ou órgão processante poderá declarar o afastamento temporário do conselheiro até que se apurem os fatos, ocasião em que, nesse interregno, o conselheiro receberá somente 50% (cinquenta por cento) de seus subsídios.

§ 3º - Com o afastamento do conselheiro tutelar acusado da falta funcional, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir suas funções no curso do processo administrativo.

## **SEÇÃO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUA REVISÃO**

**Art. 33** – Qualquer pessoa do povo poderá e toda a autoridade municipal deverá sempre que tiver conhecimento de irregularidades e no desempenho da função dos conselheiros tutelares, tomar as providências necessárias para promover a apuração dos fatos por meio de sindicância administrativa, salvo se por sua gravidade e notoriedade, for aconselhável a instauração imediata de processo administrativo.

**Art. 34** – As sindicâncias serão instauradas perante a Secretaria de Assistência Social, em que indique seu objeto e nomeação de uma Comissão própria, composta 3(tres) servidores efetivos e/ou contratados, lotados no órgão, sob a presidência do mais idoso e um membro designado para secretariá-la.

**Parágrafo único:** Da instauração da sindicância serão informados os demais conselheiros tutelares, presidência do CMDCA, da Câmara Municipal e Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, que poderão acompanhar os trabalhos respectivos.

**Art. 35** – O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias a apuração das irregularidades e ouvido o sindicato e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos eventualmente necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

**Parágrafo único:** Terminada a sindicância, a comissão sindicante apresentará ao Secretário Municipal de Assistência Social relatórios



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o arquivamento da sindicância ou instauração de processo administrativo.

**Art. 36** – A aplicação de sanção administrativa somente poderá ocorrer em processo administrativo em que assegure plena defesa ao indiciado.

**Art. 37** – O processo administrativo será instaurado pelo Secretário de Assistência Social, mediante portaria, em que se especifique o seu objeto, se descreva a conduta infracional imputada ao conselheiro tutelar e designem as autoridades processantes.

§ 1º - O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 5(cinco) membros, consoante designação do Secretário Municipal de Assistência Social. No ato da designação, será indicado, mediante sorteio prévio, qual dos membros exercerá as funções de Presidente.

§ 2º - O Presidente da Comissão, designará um membro para secretariá-la, que será um dos integrantes da comissão.

§ 3º - Da instauração do processo administrativo serão informados os demais conselheiros tutelares, presidência do CMDCA, da Câmara Municipal e Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, que poderão acompanhar os trabalhos respectivos.

**Art. 38** – O prazo da conclusão do processo administrativo, será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30(trinta) dias, nos casos de comprovada força maior.

§ 1º - A comissão processante imediatamente após receber o expediente de sua designação dará início ao processo, determinando a situação pessoal do conselheiro acusado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo marcando dia e hora para a tomada de seu depoimento e decidindo desde logo pela necessidade ou não do afastamento provisório do conselheiro acusado de que trata o art. 32, parágrafo 2º supra.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15 (quinze) dias a ser afixado na sede do CMDCA, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial de circulação local.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76 870 334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

§ 3º - Se o fundamento do processo for abandono da função, a comissão processante fará também divulgar edital de chamamento pelo prazo de 15(quinze) dias.

§ 4º - A Comissão processante procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando for preciso, a técnicos e peritos.

§ 5º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo nos autos do processo.

§ 6º - Dispensar-se-á o termo, a que alude, o parágrafo anterior, no caso de informações técnicas ou de perícia, se constar de laudo junto aos autos.

§ 7º - Quando a diligência requer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao conselheiro acusado e ao seu defensor, se houver.

**Art. 39** – Se a irregularidade objeto do processo administrativo constitui crime, a comissão processante encaminhará cópia das peças necessárias ao órgão competente para a instauração do inquérito policial.

## **SEÇÃO V DA DEFESA DO INDICIADO**

**Art. 40** – A comissão processante assegurará ao conselheiro acusado todos os meios indispensáveis a sua plena defesa.

§ 1º - O conselheiro acusado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa.

§ 2º - No caso de revelia, a comissão processante designará, um advogado que se incumba de defesa do conselheiro revel.

**Art. 41** – Uma vez citado na forma do art. 32, parágrafo primeiro supra, o conselheiro acusado será ouvido pela comissão processante no prazo por ela estabelecido, que não poderá ser inferior a 5(cinco) dias nem superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - A partir da data da sua oitiva pela comissão, o conselheiro terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa prévia, nela devendo arrolar testemunhas e indicar as demais provas que deseja produzir.

§ 2º - Em se tratando de conselheiro revel citado por edital, seu defensor nomeado terá também o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da audiência designada pela comissão processante, para apresentação de defesa.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

§ 3º - A falta injustificada do conselheiro acusado citado pessoalmente para o ato de sua oitiva perante a comissão processante não importa a sua redesignação automática, podendo o procedimento seguir seu tramite normal, ressalvada deliberação em contrário da comissão, que poderá, a seu critério, ouvi-lo novamente no curso do procedimento.

§ 4º - O conselheiro acusado e/ou seu defensor constituído ou nomeado a qualquer momento, poderão obter vista dos autos de procedimento administrativo e extrair cópia das peças que desejar, sem no entanto retirar os autos da sede da Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Art. 42** – Apresentada a defesa no prazo legal, a comissão processante designará data para oitiva das testemunhas de acusação e defesa, bem como determinará a realização das perícias que se fizerem necessárias para esclarecer o ocorrido, de tudo notificando o conselheiro acusado e seu defensor, se houver.

**Art. 43** – Encerrada a instrução do processo, a comissão processante abrirá vista dos autos ao acusado ou seu defensor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões de defesa final.

**Parágrafo único** – A vista dos autos será dada na sede da Secretaria Municipal da Assistência Social, de onde não poderão ser retirados, sempre na presença de um servidor devidamente autorizado.

## **SEÇÃO VI DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 44** – Apresentada a defesa final do conselheiro acusado, a comissão processante apreciará todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual proporá, justificadamente e por maioria dos votos, a absolvição ou a condenação, indicando, nesta última hipótese, a sanção cabível e seu fundamento legal.

§ 1º - O membro da comissão que for vencido, se desejar, poderá elaborar voto em separado, que será apreciado oportunamente pela plenária da Câmara Municipal.

§ 2º - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data da apresentação da defesa final.





## ***Prefeitura Municipal de Paranacity***

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uoi.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

§ 3º - O Secretario Municipal da Assistência Social terá o prazo de 24 (vinete e quatro) horas para encaminhar o processo administrativo relatado a Presidência da Câmara Municipal de Paranacity, onde o caso será julgado.

**Art. 45** – A comissão processante ficará a disposição da plenária da Câmara Municipal até a decisão final do processo, para prestar qualquer esclarecimento julgado necessário.

**Art. 46** – Recebidos os autos do procedimento administrativo, o presidente da Câmara Municipal, no prazo de 3(tres) dias convocará a sessão extraordinária do órgão, para apreciar as conclusões do relatório e julgar a causa.

§ 1º - A sessão de julgamento será marcada para no mínimo de 5(cinco) e no máximo 10 (dez) dias após a convocação, dela devendo ser notificado o conselheiro acusado, que deverá ser informado da possibilidade de apresentação de defesa verbal por si ou por seu procurador perante a plenária da Câmara Municipal.

§ 2º - Com a convocação deverão ser anexadas cópias da peça inaugural do procedimento administrativo bem como das considerações finais de defesa do conselheiro acusado, ficando os autos na sede da Câmara Municipal, à disposição de todos os vereadores para a análise das demais provas produzidas.

§ 3º - Para a instalação da sessão de julgamento é necessário a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores, sendo que não atingido o quorum mínimo respectivo, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil imediato, renovando-se a convocação, com a notificação pessoal de todos os vereadores.

§ 4º - Para a sessão de julgamento serão ainda notificados os demais conselheiros tutelares, presidência do CMDCA e Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, que poderão acompanhar os trabalhos respectivos bem como os membros da comissão processante da Secretaria de Assistência Social, para fins declinados no artigo supra.

**Art. 47** – No dia do julgamento serão lidas perante a plenária da Câmara Municipal as conclusões da comissão processante, que poderá, verbalmente, prestar esclarecimentos complementares, a pedido dos vereadores.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

§ 1º - Na mesma ocasião serão lidos os votos em separado eventualmente proferido(s) pelo(s) membro(s) da comissão processante não acatados pela maioria.

§ 2º - Lido o relatório e o(s) voto(s) em separado eventualmente existente(s), abre-se a possibilidade de o conselheiro acusado efetuar, pessoalmente ou por procurador habilitado, sustentação oral em sua defesa, para o que terá o tempo de 20(vinte) minutos.

§ 3º - Nessa oportunidade, não poderão ser juntados documentos ou produzidas provas adicionais, salvo a comprovação de impossibilidade de fazê-lo na fase própria do procedimento administrativo.

**Art. 48** – Com ou sem a defesa do acusado, o Presidente da Sessão de julgamento indagará à plenária da Câmara Municipal se necessário esclarecimentos adicionais, que em caso positivo serão prestados com a leitura e/ou apresentação das peças constantes dos autos que venham a esclarecer as dúvidas levantadas, passando-se então a tomada de votos dos vereadores presentes, que chamados nominalmente, declinarão se votam de acordo com as conclusões do relatório da comissão de sindicância, voto(s) em separado eventualmente existente(s), com a defesa do acusado ou se adotam solução diversa, sendo nesse último caso necessário declinar as razões respectivas, que ficarão consignadas na ata do julgamento.

**Parágrafo único:** Não poderão votar os vereadores que guardem parentesco, amizade íntima ou inimizade com o conselheiro acusado, sendo que para a impugnação respectiva deverá o conselheiro acusado ou pessoa interessada apresentar as provas que tiver do alegado, com decisão sumária do Presidente da sessão de julgamento sobre a questão levantada.

**Art. 49** – A decisão final do processo administrativo será a resultante da maioria simples dos votos declinados pelos vereadores.

**Art. 50** – A decisão será devidamente publicada e dela será pessoalmente notificada a Presidência do CMDCA, daí constando-se o prazo de 48(quarenta e oito) horas para o retorno do conselheiro tutelar às suas funções, se absolvido ou posse definitiva do conselheiro suplente, no caso de condenação e aplicação da sanção de perda do mandato.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76 970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87660-000 - Paranacity - PR

**Art. 51** – Da decisão final do processo, é admitido pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sessão de julgamento, se presente o conselheiro acusado, ou da intimação da decisão, se ausente.

**Parágrafo único:** Deverão ser encaminhadas cópias do pedido de reconsideração a todos os vereadores votantes, ficando a apreciação da matéria respectiva automaticamente incluída na pauta da primeira sessão ordinária subsequente da Câmara Municipal.

**Art. 52** – Aos casos omissos aplicam-se subsidiariamente as disposições concernentes ao processo de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal.

**Art. 53** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY –  
ESTADO DO PARANÁ, 26 DE MARÇO DE 2001.**

**FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 30 / 03 / 2001